

Exma. Senhora
Doutora Paula Santana

Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, 7
1250-048 Lisboa

V/Referência:
NUI-2010-014905-S

V/Comunicação:
07-12-2010

BOM 1 JAN 13 000518

N/Referência:
DRHL-00008-OFI-2010

N/Processo: PDM-11.06.00/1-2010

ASSUNTO: Revisão do Plano Director Municipal de Lisboa
Proposta Final de Plano

Relativamente ao assunto supracitado, foi solicitada à ARH do Tejo, I.P., a emissão de parecer relativo à proposta de Plano apresentada no âmbito da Revisão do PDM de Lisboa.

Face aos elementos facultados para análise, este Instituto considera ser de emitir os considerandos que a seguir se expõe relativamente ao Relatório de Caracterização e Relatório Ambiental, elementos que acompanham o Plano, bem como à proposta de Regulamento e de Planta de Condicionantes remetidos.

Neste âmbito, e no que diz respeito ao "Relatório de Caracterização", considera-se que este deveria ter incluído os elementos constantes da caracterização da rede hidrográfica/rede de drenagem efectuada na sequência dos pareceres emitidos por este Instituto (ofícios GOT-00052-OFI-2010 de 01.04.2010, GOT-00084-OFI-2010 de 18.05.2010 e DRHL-00547-OFI-2010 de 15.09.2010).

Considera-se de alertar, novamente, para a necessidade de corrigir a referência a zonas adjacentes, uma vez que por zona adjacente entende-se uma zona contígua à margem e ameaçada pelo mar ou pelas cheias, classificada mediante Portaria do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território (artigos 23º e 24º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro), sendo que para o concelho de Lisboa não existe qualquer classificação de zona adjacente.

NIFC: 508 508 015

Relativamente à Avaliação Ambiental da revisão do PDM de Lisboa, concorda-se com a avaliação efectuada no Relatório Ambiental apresentado.

Imp.001A.00 – Ofício

DRHL-00008-OFI-2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH do Tejo, I.P.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL
tel: 211 554 800/801 fax: 211 554 809
e-mail: geral@arhtejo.pt
www.arhtejo.pt

1/5

No que diz respeito à Proposta de Revisão do PDM de Lisboa, esta considera questões relevantes no âmbito da protecção e valorização das componentes ambientais da água e da promoção da gestão sustentável dos recursos hídricos, das quais se destacam as seguintes:

- Implementação de sistemas de retenção e infiltração de águas pluviais, como forma de diminuir a velocidade de escoamento das águas pluviais, minimização da afluência de grandes caudais aos pontos críticos e diminuição da entrada de água no sistema de drenagem;
- Aumento da eficiência ambiental da cidade, como forma de promover práticas de planeamento territorial com vista à eficiência energético-ambiental ao nível dos edifícios e do espaço público e o aproveitamento local de recursos, a redução da procura de água potável e reutilização de águas cinzentas e pluviais para usos não potáveis. Está ainda prevista a inserção, em regulamento municipal de mecanismos de incentivo à adopção das referidas práticas.
- Definição de áreas de protecção aos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

Contudo, a proposta em análise pretendendo assumir um carácter mais estratégico, por oposição à 1ª geração de PDM, omite aspectos importantes que carecem de regulamentação, por forma a garantir a prossecução de objectivos estratégicos, tais como a salvaguarda e valorização dos cursos de água ainda existentes a céu aberto, bem como em termos de drenagem e infiltração de águas pluviais e de salvaguarda de pessoas e bens nas áreas com vulnerabilidade a inundações.

Assim, considera-se que a proposta apresentada carece, ainda, de melhoramento ao nível do Regulamento e da Planta de Condicionantes do Plano.

Neste contexto, não obstante as normas previstas para os sistemas húmido e de transição fluvial-estuarino - Artigo 13º, deverão, ainda, ser acauteladas directrizes com vista à prossecução dos seguintes objectivos:

- Interdição da canalização (entubamento/emanilhamento) dos cursos de água actualmente existentes a céu aberto;
- Os cursos de água e respectivas margens, deverão ser sujeitos a projectos de requalificação e valorização, de forma a assegurar o seu papel do ponto de vista funcional e paisagístico, e a garantir uma correcta integração em áreas de espaços verdes urbanos e permitindo a fruição pública destes espaços;
- Regulamentação da construção/ocupação nas áreas integradas no sistema húmido e sistema de transição fluvial-estuarino, com especial destaque para as zonas periféricas das massas de



água/domínio hídrico, nomeadamente através do estabelecimento de interdição/condicionamentos à ocupação, tendo presente que estas áreas deverão ser mantidas preferencialmente como espaços não edificados;

- Ponderação da necessidade de adopção de soluções de amortecimento e laminagem de caudais nas novas ocupações, conforme decorre da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, com vista à conservação da rede hidrográfica/rede de drenagem.

Relativamente aos sistemas de retenção e infiltração de águas pluviais – Artigo 19º, deverá ser efectuada uma distinção entre as soluções de controlo na origem preconizadas pelo Plano Geral de Drenagem de Lisboa (PGDL), e as bacias de retenção/infiltração propostas pela Câmara Municipal de Lisboa. Acresce referir que, uma vez que o PGDL define as áreas destinadas às soluções de controlo na origem, o Regulamento do Plano deverá determinar que estas áreas são espaços afectos apenas a esta finalidade, de ocupação interdita, por forma a garantir que não venha a ser comprometida a sua execução e respectivas funções.

No que diz respeito ao normativo legal definido para as áreas sujeitas a riscos naturais, e no que concerne à vulnerabilidade a inundações e efeito directo da maré - Artigo 22º, deverá ser acautelado que nestas áreas a edificação assuma um carácter de excepção, devendo ser respeitados, requisitos como os que a seguir se identificam:

- Garantir que as cotas dos pisos inferiores de qualquer edifício construído sejam superiores às cotas previstas para a cheia com período de retorno de 100 anos, ou à da cota da maior cheia conhecida, não devendo ser construídas caves ainda que apenas destinadas a estacionamento;
- Interditar a execução de aterros para edificação que possam agravar o risco de inundaçāo;
- Considerar as condições hidráulicas a montante e a propagação dos seus efeitos para jusante, em qualquer projecto de obras de regularização fluvial, correção torrencial ou de amortecimento de cheias, que apoiem intervenções na rede hidrográfica;
- Determinar a necessidade de elaboração de estudos adequados de avaliação dos riscos para pessoas e bens associados a fenómenos de inundações, com vista à salvaguarda de pessoas e bens.

No que se refere à ocupação da frente ribeirinha, há que garantir que a ocupação e as actividades de recreio que venham a ter lugar nesta área acautelam a manutenção e/ou melhoria da qualidade da água no rio Tejo.

No que diz respeito às Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), considera-se que estas necessitam de ser aprofundadas, por forma a clarificar quais os objectivos programáticos aplicáveis a



cada UOPG, no âmbito da salvaguarda e valorização dos recursos hídricos concelhios. Deste modo, entende-se ser de emitir os considerandos que a seguir se expõem:

- No relatório do Plano de Execução e Plano de Financiamento, elemento que acompanha o Plano, são identificados os principais objectivos, assim como as principais medidas e acções, associadas a cada um dos programas e projectos urbanos listados para as UOPG, os quais se considera que deveriam estar vertidos no regulamento do Plano.
- Na sequência do ponto anterior, considera-se que deveria ter sido seleccionado de cada um dos programas e projectos urbanos definidos pela Câmara Municipal de Lisboa, os objectivos, medidas e acções aplicáveis a cada uma das UOPG definidas e que constituem a estratégia concelhia para essas áreas, os quais deveriam estar incluídos no Regulamento do Plano. Acresce referir que existem programas transversais a todas as UOPG os quais não importa referir em todas as UOPG uma vez que constituem estratégias para o concelho, pelo que deveriam ser tratados separadamente no Regulamento do Plano, com identificação clara dos objectivos, medidas e acções intrínsecos.
- Especificamente no que diz respeito ao "Programa de intervenção na rede de drenagem", considera-se que mais do que a sua referência em cada uma das UOPG, importa especificar as soluções apresentadas para cada uma das bacias de drenagem identificadas no PGDL nos objectivos programáticos das UOPG respectivas.
- No relatório do Plano de Execução e Plano de Financiamento são, também, definidos os instrumentos que antecedem a ocupação e transformação do solo, por programa/projecto urbano, os quais se entende que deveriam estar incluídos no Regulamento do Plano, nas UOPG respectivas.
- Os objectivos programáticos das UOPG deverão acautelar a salvaguarda e valorização da rede de drenagem natural ainda existente.

Relativamente à Planta de Condicionantes, deverá ser corrigida a referência à condicionante de "Domínio Público Hídrico" para Domínio Hídrico (DH), a qual deverá incluir os seguintes elementos:

- Os cursos de água a céu aberto com os respectivos leitos e margens. Sobre este aspecto importa salientar que o DH deverá ser assumido até ao ponto em que se verifique que o curso de água se encontra totalmente canalizado para jusante;
- A margem das águas (interiores sujeitas à influência das marés) que integram o Domínio Público Marítimo (alínea b) do artigo 3º da Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro). Consideram-se excluídas as áreas que foram objecto de desafectação para o domínio público do município de Lisboa.



No que diz respeito ao Caneiro de Alcântara considera-se que a protecção a esta infra-estrutura de drenagem de águas pluviais e águas residuais domésticas, se encontra assegurada pela faixa de protecção proposta, para a qual se impõem restrições à ocupação, pelo que não deverá integrar a condicionante de Domínio Hídrico.

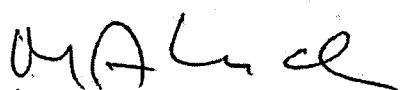
Tal como assumido pela Câmara Municipal de Lisboa, na reunião sectorial que teve lugar no dia 13.12.2010, as "Áreas Permeáveis", não deverão constar da Planta de Condicionantes.

Face ao anteriormente exposto, considera-se que a proposta de revisão do Plano Director Municipal de Lisboa carece de melhoramento ao nível dos aspectos mencionados no presente ofício, nomeadamente:

- Identificação/caracterização da rede hidrográfica/rede de drenagem concelhia no "Relatório de Caracterização" e definição de normas a aplicar no âmbito da salvaguarda e valorização dos recursos hídricos;
- Integração no Regulamento do Plano, do disposto no Plano Geral de Drenagem de Lisboa (PGDL), designadamente, medidas de reabilitação/ampliação/beneficiação das infra-estruturas de drenagem nele identificadas; e, soluções de controlo na origem definidas neste plano, e definição de directrizes necessárias à garantia da sua execução e respectivas funções;
- Aprofundamento da proposta de regulamento da 1ª Revisão do PDM de Lisboa, designadamente, através da integração de objectivos de salvaguarda e valorização dos recursos hídricos, quer para o sistema hídrico interior, quer para as áreas que fazem parte integrante da orla estuarina e da salvaguarda de pessoas e bens face à vulnerabilidade a inundações;
- Desenvolvimento dos objectivos programáticos definidos para as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão;
- Correcção da Planta de Condicionantes.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



Manuel Lacerda



